



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE
AO DISPENSA Nº 3/2023.**

Aos 20 dias do mês de abril de 2023, à 15 horas, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio na sede desta Casa Legislativa para proceder a análise dos orçamentos constantes na Dispensa de licitação nº 3, de 2023, destinada a contratação de empresa especializada em prestação de seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional do veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis, marca/modelo Volkswagen Virtus 1.6 16V Flex. É importante ressaltar que os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, a legislação vigente ainda prevê exceções a esta regra: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada nas hipóteses descritas em seu art. 24, inciso II. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, utilizando dos dispositivos legais que viabilizam a dispensa de licitação utilizando-se das ferramentas de contratação direta, mesmo com base na justificativa que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação. Ressalta-se que o processo licitatório é mais demorado e possui um custo administrativo mais elevado (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. Para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação. Apesar de menos formalista em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica. No referido processo de dispensa de licitação, concedeu-se o prazo de 17 a 19 de abril do corrente ano para envio das propostas pelos interessados. Durante esse período, esta Comissão recebeu as seguintes propostas:



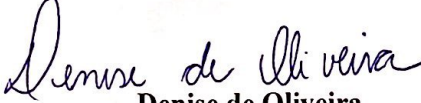
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ordem	Fornecedor	Valor
1	Campinas Corretora de Seguros Ltda	R\$ 1.172,86
2	Gente Seguradora	R\$ 1.568,47
3	Perspectiva Adm e Corretora de Seguros	R\$ 2.578,36
4	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais	R\$ 2.700,74
5	Rezende e Liefquin Cor de Segs S/S Ltda	R\$ 3979,98
6	HDI	R\$ 7.432,62
7	Projeta Mais Seguros	R\$ 9.302,89
8	Verum Corretora	R\$ 9.530,00
9	Mapfre	R\$ 12.558,54

As seguradoras elencadas em primeiro e segundo lugares foram desclassificadas pois não atenderam o valor mínimo de prêmio para danos morais e corporais. Sendo assim, a proposta mais vantajosa foi da empresa Corretora Perspectiva Adm e Corretora de Seguros que apresentou o valor de R\$ 2.578,36 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos). A empresa Corretora Perspectiva Adm e Corretora de Seguros será cientificada e serão solicitadas as certidões necessárias para habilitação jurídica e fiscal da mesma. Após a conferência da documentação exigida, caso não haja nenhuma irregularidade, o certame será homologado e dar-se-á publicidade aos autos. Desta forma, encerra-se os trabalhos com a lavratura desta ata que após lida, vai assinada pelos membros da Comissão.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação


Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Agente de Contratação Substituto


Denise de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio